



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF
(61) 3311-1491/1687/ILB@senado.gov.br



Of. nº 86/2010-DEXEC

Brasília-DF, 12 de maio de 2010.

Ao Senhor
FÁBIO RENATO DA SILVA
Chefe do SEPCO



Assunto: **Protocolo de intenções e indicação de gestores**

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Senhoria, para a devida abertura de processo e publicação, bem como para as demais providências cabíveis no âmbito desse Órgão, 3 (três) vias do Protocolo de Intenções anexo, celebrado entre o Senado Federal/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado do Sergipe.

Na oportunidade, indico, para designação da DGER, os servidores **Ariston Pereira Xavier**, matrícula nº 167086, lotação ILB, ramal – 1474, telefone residencial – 3386-2303, celular – 8117-2805, e **Carlos Roberto Stuckert**, matrícula nº 33628, lotação ILB, ramal – 1808, telefone residencial – 3577-2737, celular – 9977-3597, como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido Protocolo de Intenções.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

DEPROT/DGERAD/17
AUTUADO COM 11 FLS
RG CARLOS



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

0009/2010

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente pelo Primeiro-Secretário, Senador HERÁCLITO FORTES e pelo Diretor-Geral Dr. HAROLDO FEITOSA TAJRA, doravante denominado **SENADO/ILB**, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, com sede na Av. Ivo do Prado, s/n, Palácio Governador João Alves Filho, Centro, Sergipe, doravante denominada **ALESE**, CNPJ nº 13.170.840/0001 - 44, representada, neste ato, pelo Presidente da Assembléia, Deputado Estadual ULICES DE ANDRADE FILHO, casado, Administrador de Empresa, CPF nº 665.934.508-63, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29, 2003, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e **ALESE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto a **ALESE** seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **ALESE** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

mf. 2



PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o (s) Servidor (es) indicado (s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de

dl- *[Assinatura]* 4 *[Assinatura]*



PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL

antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 25 de Maio de 2010.

PARTÍCIPES:



Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal



Deputado Ulices Andrade
Presidente da Assembleia Legislativa do
Estado de Sergipe



HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

Pela AL de Sergipe:

EDILENE BARROS DOS SANTOS
Diretora da ELESE

Marcos Sampaio Kuhl
Diretor Geral



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

0009/2010

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente pelo Primeiro-Secretário, Senador HERÁCLITO FORTES e pelo Diretor-Geral Dr. HAROLDO FEITOSA TAJRA, doravante denominado **SENADO/ILB**, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, com sede na Av. Ivo do Prado, s/n, Palácio Governador João Alves Filho, Centro, Sergipe, doravante denominada **ALESE**, CNPJ nº 13.170.840/0001 - 44, representada, neste ato, pelo Presidente da Assembléia, Deputado Estadual ULICES DE ANDRADE FILHO, casado, Administrador de Empresa, CPF nº 665.934.508-63, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29, 2003, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e **ALESE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

mf *D* 1



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto a **ALESE** seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **ALESE** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.



PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o (s) Servidor (es) indicado (s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

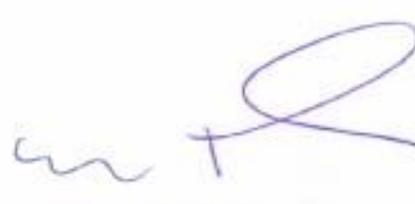
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 25 de maio de 2010.

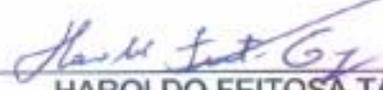
PARTÍCIPES:



Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal



Deputado Ulices Andrade
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe



HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

Pela AL de Sergipe:

EDILENE BARROS DOS SANTOS
Diretora da ELESE

Marcos Sampaio Küh
Diretor



PODER LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL

0009/2010

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente pelo Primeiro-Secretário, Senador HERÁCLITO FORTES e pelo Diretor-Geral Dr. HAROLDO FEITOSA TAJRA, doravante denominado **SENADO/ILB**, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, com sede na Av. Ivo do Prado, s/n, Palácio Governador João Alves Filho, Centro, Sergipe, doravante denominada **ALESE**, CNPJ nº 13.170.840/0001 - 44, representada, neste ato, pelo Presidente da Assembléia, Deputado Estadual ULICES DE ANDRADE FILHO, casado, Administrador de Empresa, CPF nº 665.934.508-63, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29, 2003, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e **ALESE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

1



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto a **ALESE** seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **ALESE** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.



PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o (s) Servidor (es) indicado (s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

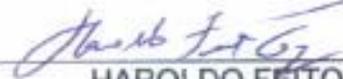
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 25 de maio de 2010.

PARTÍCIPES:


Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal


Deputado Ulices Andrade
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

Pela AL de Sergipe:

EDILENE BARROS DOS SANTOS
Diretora da ELESE

Marcos Sampaio Kühl
Diretor Geral

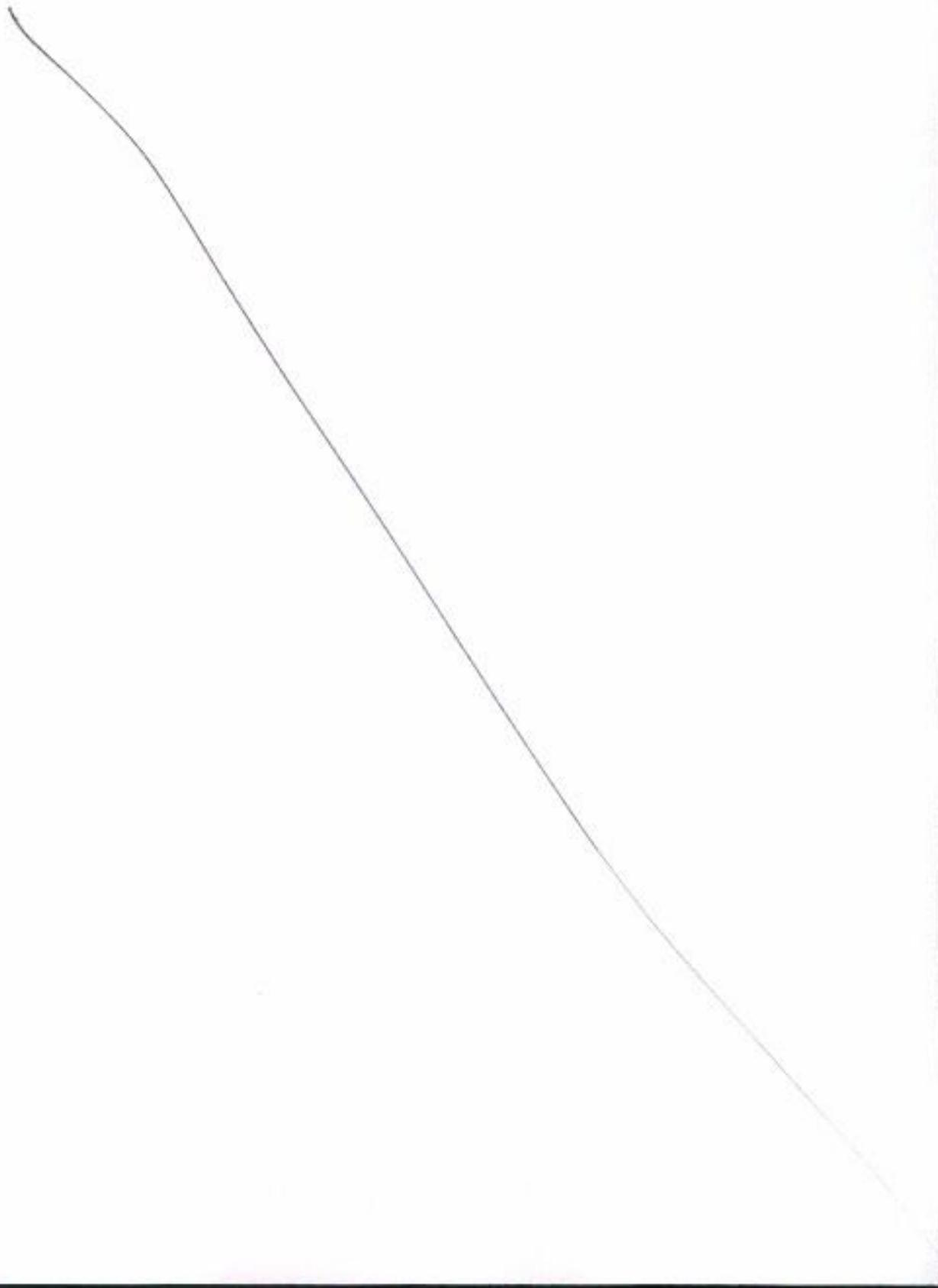
SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 19 FLS
RICARDO

Relatório de Confirmação

Data e Hora: 02-06-2010 08:56
Telefone : +55 61 33031422
ID máquina : SEPCO



Num.	Trabalho	Data	Hora	Duração	Págs	Para	Num Dept	Conta	Cod. Con	Status
641	877	02-06	08:56	00/51	001	00147932166802			G3 301	OK





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATATAÇÕES



Empresa: Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe - ALESE
Endereço: Av. Ivo do Prado, s/n, Palácio Governador João Alves Filho, Centro
- Aracaju - SE.
CEP: 49010-120
Fone: (79) 3216-6845, 3216-6801 e 3216-6803
Fax: (79) 3216 - 6802



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAG
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO

Fone: (61) 3303-3941 Fax: (61) 3303-1422

Brasília, 02 de junho de 2010.

Protocolo de Intenções nº 0009/2010

Empresa: Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe - ALESE

Endereço: Av. Ivo do Prado, s/n, Palácio Governador João Alves Filho, Centro - Aracaju - SE.

CEP: 49010-120

Fone: (79) 3216-6845, 3216-6801 e 3216-6803

Fax: (79) 3216 - 6802

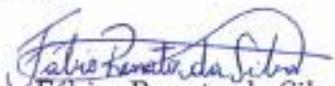
Prezada Senhora Edilene Barros dos Santos,

Comunicamos que nesta data, estamos enviando, via *encomenda expressa*, 1 (uma) via original do Protocolo de Intenções em epígrafe, que tem como objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe / ALESE.

Favor acusar o recebimento deste, via fax.

Qualquer esclarecimento, contatar este Serviço pelos telefones (61) 3303-3941 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente,


Fábio Renato da Silva
Chefe do SEPCO

<p>RECEBIDO EM: 02 / 06 / 10</p>	<p>ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA: marc dos Santos</p>
--------------------------------------	---



Senado Federal

Usuário: GESCON

Data: 11/06/2010 11:25

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de Intenções- PI 2010/0009

Senado Federal

Vigência 11/06/2010 a 10/06/2015

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ: 13.170.840/0001-44

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/ILB e ALESE.

Processos: Principal: 011.949/10-4 Modalidade: Não se Aplica / Acompanhamento: 011.949/10-4

Aditivos	
Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP

Empenhos						
Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor	

Valores	
	Total Geral:



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/08

Objeto: Aquisição e manutenção de diversos computadores, impressoras e mobiliários diversos, destinados à modernização da Sala VIP do Câmara dos Deputados no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, por meio eletrônico de acordo com o Regulamento dos Procedimentos Licitação da Câmara dos Deputados, em público que o senhor Diretor-Geral anulou a licitação em epígrafe.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/10

Objeto: Registro de preços para fornecimento e instalação de vazo acromado.

DATA DA ABERTURA: 24/02/10, às 10h.
ENDEREÇO: Cópia desta edital poderá ser obtida na Secretaria da Câmara, no 14º andar do Edifício Anexo I - Fone: 3216-4911 e 3216-4921, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre as condições, bem como no endereço eletrônico: www.camar.gov.br.

Brasília-DF, 10 de junho de 2010
JOSE MARTINICHEN FELIHO
Presidente da CP.

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Epígrafe: Contrato CT20100001. Processo: 005.503/10-6. Modalidade: Pregão 0054/2010. Objeto: Fomento em parcela de 30.000 (trinta mil) reais de lote posterior lote "C" do SENADO FEDERAL, valor global de R\$ 43.200,00, junto à empresa COMÉRCIO DE ALIMENTOS FC LTDA-EPP. Programa de Trabalho: 10210514951001. Empenho: 200808201917. Número de Despesa: 33403. Vigência: início: 23/05/2010 - Fim: 26/05/2011. Signatário: pelo Senado Federal: Dr. Haroldo Freitas Tava, Diretor-Geral, pelo Contratada: Daridley de Freitas Correa.

EXTRATOS DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Epígrafe: Processo de Intenções PDI100006. Processo: 012.690/10-1. Modalidade Não Aplicável. Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à capacitação técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/DF e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE/AL. Assinatura: pelo Senado Federal: Dr. Haroldo Freitas Tava, Diretor-Geral, pelo Conselho Estadual: CLAYTON ANDRADE, Presidente do ALSE.

Epígrafe: Processo de Intenções PDI100006. Processo: 012.690/10-1. Modalidade Não Aplicável. Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à capacitação técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/DF e a CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO ALEGRE/RS. Assinatura: pelo Senado Federal: Dr. Haroldo Freitas Tava, Diretor-Geral, pelo Conselho Estadual: Rosimário Teodoro, Presidente da CMAPRS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Epígrafe: 1º Termo Aditivo Contrato de uso CS 2004/001. Processo: 007428/06-5, celebrado com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Objeto: Prorrogação e vigência de contrato de uso no período de 21 de maio 2010 a 26 de maio de 2011. Programa de Trabalho: 103105514061001. Natureza da Despesa: 50103. Empenho: 201008001488. Signatário: pelo Senado Federal: Dr. Haroldo Freitas Tava, Diretor-Geral, pelo Contratada: Amaro Henrique Pessoa Lima.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 022010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de licenças de software Adobe Dreamweaver CS3 para Windows. Total de Item Licenças: 0001. Edital: 11/06/2010 de 12:00 às 17:59. ENDEREÇO: Praça dos Três Poderes, edifício Anexo I, 2º andar, sala 203, Praça Pilão - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2010 às 17:00 no site www.compras.gov.br. Abertura das Propostas: 24/06/2010 às 14:00 no www.compras.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se à disposição nos sites www.cpf.gov.br e www.compras.gov.br. Informações do Edital: Licitação no modo de R\$ 0,10 por Solla.

CEZAR AUGUSTO BARRIOS GADIELHA
Proprietário

(SISEC - 10062010) 00001-0001-01010E00000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo da Rescisão da Ata de Registro de Preços - ARP TSE nº 07/2009 CONTRATADA: Engestrak Engenharia e Representação Ltda. OBJETO: rescindir a ARP TSE nº 07/2009, a partir da publicação, por acordo entre as partes. FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 19 da Lei 8.666/93. ASSINA: Patrícia Maria Landi de Silva Barros, pelo TSE. Cópia de Análise Original, pela contratada: PA nº 6.727-949.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo STJ 502916. Contrato STJ n. 4214. CONTRATADA: Edgê Technology Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de rede de infraestrutura de aplicações e de conteúdo no internet. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e 8.888/93, e Decretos 5.453/01 e 3.911/01. VIGÊNCIA: a partir da assinatura, 06/01/10 a 20/12/10. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.413.990,50. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: F1: 0.126.056.1024.0001. NE: 2010000002 no VALOR DE R\$ 1.413.990,50. E.D. 3.3.92.35. Datação: em 31/05/10. SIGNATÁRIOS: Alayde Fontoura Filho - Diretor-Geral/STJ, Adilson Novais Teixeira - SAE/STJ, Sabatina, e Cláudio José Rodrigues Ferreira Marinho - Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1172010

Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de extração de depósito eletrônico para fins no restabelecimento de sede do STJ. Total de Item Licitação: 0004. Edital: 11/06/2010 de 08:00 às 12:00 e de 17h às 17:59. ENDEREÇO: Companhia BRASILEIRA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2010 às 08:00 no site www.compras.gov.br. Abertura das Propostas: 24/06/2010 às 14:00 no www.compras.gov.br. Informações Gerais: Edital encontra disponível no site www.stj.gov.br.

ANUELA CRISTINA GOMES BARROCA
Proprietária

(SISEC - 10062010) 00001-0210-01010E00007

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Processo STJ n. 844/094. Termo de Cessão STJ n. 010. CESSANTE: Superior Tribunal de Justiça. CESSIONÁRIA: Anatel S/A. OBJETO: Cessão de uso, a título precário, de dependências do STJ para instalação de Estação Rádio Base para prestação de serviços de telefonia móvel. VIGÊNCIA: 06/10 a 17/05. ASSINATURA: 07/06/10. FUNDAMENTO: Art. 25 "emp" da Lei 8.666/93, Decreto n. 7.725/01 e Lei n. 9.066/95. SIGNATÁRIOS: Alayde Fontoura Filho - DG/STJ, Antônio Carlos Elton de Oliveira - SAE/STJ, e Sérgio Luis de Toledo Fias e João Alberto Santos - Contratada.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESFÉRCO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0042/2010-CF. Objeto: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Empresa: TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA; Objeto: seleção de empresa responsável para eventual contratação por meio de Registro de Preços.

para de prestação de serviços especializados na área de Gestão por Processos e Gestão de projetos, conforme consta de site www.tcu.gov.br, fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.557/2005, Decreto nº 3.911/2001, alterada pelo Decreto nº 4.342/2002, Lei Complementar nº 125/2006 e art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93, no que consta no Edital do Pregão nº 05/2010 e no Processo nº 2009161519; Vigência: 04/06/2010 a 03/06/2011. Data de abertura: 04/06/2010. Valor estimado da Ata: R\$ 2.583.956,84. Signatário: Pela Orgão: TIVA MARIA FERREIRA BARROS - Secretária-Geral; Pela Empresa: JOSE CARLOS GOMES TORQUATO - Sócio.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO
E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 506/06-2004-1. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: NBI AGER Comércio de Equipamentos Ltda. OBJETO: Aquisição de lotes refrigerados para congelamento de alimentos e injeção de gases não refrigerados. MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE. CONTRATO: PE-0942/2010. FUNDAMENTO LEGAL: Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 5.450/2005 e 6.206/2007. VALOR: total de R\$ 8.142,00. VIGÊNCIA: iniciar na data de assinatura e prolongar-se 90 dias após o recebimento definitivo do objeto. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho 02.061.057.4226.0001, elemento de despesa 4.4.90.52, data de recebimento 2010060075, de 27/05/2010. ASSINATURA: 29/05/2010. Pelo Contratante: Freney Sérgio de Melo, Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Pela Contratada: Gláucio Baltes de Souza, Gerente.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 61/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Cartão de crédito e o restabelecimento de cartões. Total de Item Licitação: 0034. Edital: 11/06/2010 de 08:00 às 12:00 e de 14h às 17:59. ENDEREÇO: SANS quadra 8, lote 1, Bloco A, sala 315, Ass. Sól. - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2010 às 08:00 no site www.compras.gov.br. Abertura das Propostas: 24/06/2010 às 14:00 no www.compras.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser retirado gratuitamente no portal www.compras.gov.br, ou no CL-CONVIST no caso de R\$0,15 p/ página. Pedidos de esclarecimento e impugnações deverão encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cp@stj.gov.br.

(SISEC - 10062010) 00001-0001-01010E00072

PREGÃO Nº 64/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Cartão de crédito e restabelecimento de cartões de TV Total de Item Licitação: 0034. Edital: 11/06/2010 de 08:00 às 12:00 e de 14h às 17:59. ENDEREÇO: SANS quadra 8, lote 1, Bloco A, sala 315 Ass. Sól. - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2010 às 08:00 no site www.compras.gov.br. Abertura das Propostas: 24/06/2010 às 14:00 no www.compras.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser retirado gratuitamente no portal www.compras.gov.br, ou no CL-CONVIST no caso de R\$0,15 p/ página. Pedidos de esclarecimento e impugnações deverão encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cp@stj.gov.br.

(SISEC - 10062010) 00001-0001-01010E00072

PREGÃO Nº 66/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de objetos promocionais. Total de Item Licitação: 0002. Edital: 11/06/2010 de 08:00 às 12:00 e de 14h às 17:59. ENDEREÇO: SANS quadra 8, lote 1, Bloco A, sala 313 BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2010 às 08:00 no site www.compras.gov.br. Abertura das Propostas: 24/06/2010 às 14:00 no www.compras.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser retirado gratuitamente no portal www.compras.gov.br, ou no CL-CONVIST no caso de R\$0,15 p/ página. Pedidos de esclarecimento e impugnações deverão encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cp@stj.gov.br.

HELENA CRISTINA CARRILHINA BORGES
Proprietária

(SISEC - 10062010) 00001-0001-01010E00072

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 48/2010

O Tribunal Superior do Trabalho conforme determinado no art. 9º, XII, "f", do Decreto nº 5.450/2005, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 48/2010, cujo objeto, prestação de serviços de processamento de documentos (impresso e óptico por meio digital) nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho, foi adjudicado à TYPE MAGNINAS E SERVIÇOS LTDA, no valor estimado de R\$ 16.500,00.

MARCOS FRANCA SOARES
Coordenador de Licitação e Contratos

(SISEC - 10062010) 00001-0001-01010E00072



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 011.949/10-4

Brasília, 15 de junho de 2010.

Ref.: Protocolo de Intenções PI0009/2010 celebrado entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe - ALESE.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe - ALESE.

Senhor Diretor-Geral,

De ordem do Senhor Diretor da SSPLAC e com base na indicação do Senhor Diretor Executivo do ILB, à fl. 01, encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria no sentido de serem designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Protocolo de Intenções PI0009/2010, às fls. 02/06.

Após a publicação dos nomes dos gestores no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal - BAEP/SERH - o processo em tela deverá retornar a este SEPCO, visando às providências administrativas de registro dos nomes dos mesmos no Sistema de Gestão de Contratos - GESCON.

Diante do exposto, à consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

Fábio Renato da Silva

Chefe do SEPCO

Ao Senhor
HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL



**ATO DA DIRETORIA-GERAL
Nº 1567/2010**

Carlos Eduardo Batista de Oliveira
Chefe de Gabinete
Diretoria-Geral

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no processo nº 011949/10-4,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ARISTON PEREIRA XAVIER, matrícula nº 167086, como gestor titular, e CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula nº 33628, como gestor substituto, do Protocolo de Intenções nº 0009/2010 que celebram entre si a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe - ALESE e o Senado Federal.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2010.

Andréa Valente da Cunha
ANDRÉA VALENTE DA CUNHA
Diretora-Geral Adjunta



SENADO FEDERAL
Secretaria de Recursos Humanos - SERH
Gabinete do Diretor

BOLETIM ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DE PESSOAL



Nº: 4483

Terça-feira, 22 de junho de 2010

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 1567, de 2010

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nº 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no processo nº 011949/10-4, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, como gestor titular, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestor substituto, do Protocolo de Intenções nº 0009/2010 que celebram entre si a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe - ALESE e o Senado Federal.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 2010. **Andréa Valente da Cunha**, Diretora-Geral Adjunta.

Observações:

- Ato publicado no DOU nº 117, Seção 2, de 22/06/2010.

- Publicação extraída do boletim original nº: 4483 de 22/06/2010



Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Usuário: GESCON

Data: 07/07/2010



Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de Intenções- PI 2010/0009 Senado Federal Vigência 11/06/2010 a 10/06/2015

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ: 13.170.840/0001-44

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/ILB e ALESE.

Processos: Principal: 011.949/10-4 Modalidade: Não se Aplica/
Acompanhamento: 011.949/10-4

Aditivos	Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Titular	ARISTON PEREIRA XAVIER	ILB	3303-1474	8117-2805	15672010	4483/2010
Substituto	CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	3303-1808	9977-3587	15672010	4483/2010

Empenhos						
Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor	

Valores	
	Total Geral:

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008



Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de licitação, contratação e dos instrumentos contratuais;

VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Art. 6º - Compete ao Diretor-Geral designar o gestor do contrato e seu substituto.

§ 1º - Considerando a conveniência e a oportunidade administrativa, excepcionalmente o Diretor-Geral poderá designar mais de um gestor para gerir um ou mais contratos, na forma de gestão compartilhada.

§ 2º - Para as designações de que trata este artigo serão considerados o treinamento realizado pelo servidor, sua formação técnica e experiência.

Art. 7º - A recusa do servidor em aceitar a designação, justificada por escrito, deverá ser submetida à deliberação do Diretor-Geral, nos casos de impedimento, suspensão ou falta de conhecimento específico necessário ao desempenho da atividade de gestão.

§ 1º - Considera-se impedido o servidor que for parente até terceiro grau, cônjuge ou companheiro do contratado ou de seu preposto, bem como possuir participação societária ou interesse econômico junto à contratada.

§ 2º - O servidor deverá alegar suspensão se tiver qualquer tipo de relação direta ou indireta com a contratada.

Art. 8º - São atribuições gerais do gestor de contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto contratado;

V - avaliar e informar, tempestivamente, a qualidade do serviço contratado, nos casos de possível prorrogação;

VI - receber o objeto do contrato, por termo circunstanciado;

VII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VIII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

IX - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;





XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou dano causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCÓN na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo ou convenção coletiva, para cada categoria;

b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual;



d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

II - manter controle de "banco de horas" de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente;

III - solicitar o credenciamento dos empregados terceirizados ao setor competente;

IV - solicitar, quando necessário, na forma do inciso XV do art. 8º, apolo técnico no exame dos documentos de pagamento de mão-de-obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

§ 5º - Nos casos de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, caberá ainda ao gestor:

I - fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra e notificá-lo de qualquer alteração aprovada pela Administração;

II - esclarecer discrepâncias, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo e nas demais informações e instruções complementares;

III - propor à Administração, justificadamente, as modificações dos projetos ou de suas especificações, necessárias à continuidade dos serviços;

IV - analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço;

V - verificar e atestar as medições dos serviços;

VI - fiscalizar a elaboração do *as built* da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

VII - exigir da contratada a manutenção de um "Diário de Obra", permanentemente atualizado e disponível no local da obra ou serviço.

Art. 9º - São procedimentos básicos do gestor de contratos:

I - agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

II - observância dos prazos de tramitação dos processos;

III - comunicações à Administração ou a terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercute no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;



IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Parágrafo único. Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;

IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.

Art. 14 - Ficam revogados o Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, os Atos nº 9, de 1992, e nº 3, de 1995, do Primeiro Secretário, e o artigo 21, § 2º, do Ato 29, de 2003, da Comissão Diretora.

Art. 15 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de fevereiro de 2008. Garibaldi Alves Filho - Tião Viana - Efraim Moraes - César Borges - Antonio Carlos Valadares - Papaléo Paes.

Publicado no BAP 3906, de 13/02/2008

VIDE: APS 03/2008



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 011949/10-4.

Brasília-DF, 07 de julho de 2010.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N° 0009/2010 (fls. 02/07).

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE - ALESE

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/ILB e a ALESE.

Gestor Titular: ARISTON PEREIRA XAVIER (ILB) - ramal: 1474.

Senhor Gestor,

Conforme Ato do Senhor Diretor Geral nº 1567/2010, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4483, de 22 de junho de 2010, à fl. 27, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para acompanhamento e manutenção do Protocolo de Intenções em epígrafe.

Para tanto e com base nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, cópia anexada às fls. 29/33, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

1) QUANTO A VIGÊNCIA

O início da vigência deste protocolo de intenções deu-se em 11 de junho de 2010 e o seu término dar-se-á em 10 de junho de 2015, conforme disposto na Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA.

O extrato de protocolo de intenções foi publicado do Diário Oficial da União - DOU - no dia 11 de junho de 2010, conforme cópia à fl. 24.

2) QUANTO À NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com o inciso IV do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, havendo interesse em contratar novamente o objeto após o término da vigência do protocolo de intenções em questão, Vossa Senhoria deverá manifestar-se, tempestivamente, de preferência até 06 (seis) meses antes do término do prazo de vigência, por escrito, informando se as especificações serão iguais ou diferentes, encaminhando o presente processo à SSPLAC para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,


JEFFERSON WESTPHAL MARTINS
Chefe do SEPCO

Ao Senhor
ARISTON PEREIRA XAVIER
Gestor Titular do Protocolo de Intenções nº 0009/2010
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Senado Federal